



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.279 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicado nesta data mediante
Arbitragem no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11/1/2020

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

“Autoriza o município a realizar chamamento público para credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de cartões para os servidores da administração e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, GOIÁS, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar chamamento público para credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de cartões para os servidores da administração Municipal.

§ 1º As empresas poderão oferecer “cartão de benefício” aos servidores da administração municipal, sendo que o pagamento se dará descontando diretamente do pagamento mensal do servidor, ou seja, “desconto em folha de pagamento”.

§ 2º O Servidor deverá autorizar formalmente a emissão do cartão, bem como, autorizar formalmente o desconto em folha do cartão contratado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termo de compromisso, termo de ajuste e demais documentos necessários, com empresas administradoras de cartões de benefício, devidamente credenciadas, com desconto em folha de pagamento dos servidores que manifestarem interesse em utilizar o serviço por meio de solução informatizada para uso e gestão de cartões.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover os procedimentos necessários visando o lançamento do desconto do valor da compra de cada servidor direto na folha de pagamento.



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 4º - Os cartões poderão ser utilizados para compra em geral em todos os estabelecimentos credenciados pela empresa administradora com os gastos realizados pelo servidor e por ele custeados, em limite de consumo de no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento que será fixado pelo Departamento de Pessoal, podendo ser alterado para menos, a critério da Administração, obedecidos os parâmetros de comprometimento da renda mensal de cada servidor.

Art. 5º – A Prefeitura não será responsável pelos lançamentos equivocados nas faturas, uma vez que a relação de consumo se dará exclusivamente entre o serviço e a empresa operadora do cartão.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Maio de 2020.

VANDO VITOR ALVES

Perfeito Municipal